Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2604, de 06 de julho de 2007.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar imóvel e conceder incentivos à expansão da empresa Irmãos Santos Cavalcanti Serviços e Comércio Ltda., e dá outras providências".

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à empresa Irmãos Santos Cavalcanti Serviços e Comércio Ltda., um terreno de propriedade do Município, localizado na Rua Roque Gurgel de Lima, Bairro Nossa Senhora de Fátima (LOTE C) do Distrito Industrial Vereador Flávio Braga Ribeiro, com área de 1.500,00 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), bem como uma obra de alvenaria, sem reboco, sendo um galpão com dimensões de 34,60 x 19,20cm, com altura de 5,2 cm, existente no imóvel, para a expansão de suas instalações.

Art. 2º - Para fazer jus à doação ora autorizada, o donatário terá que cumprir os seguintes encargos:

I. Gerar 50 (cinqüenta) novos postos de trabalho no prazo de doze meses contados da data de início das operações decorrentes da ampliação da empresa, sendo que 99% (noventa e nove por cento) desses postos de trabalho deverão ser ocupados por pessoas residentes no Município de Itabirito;
II. Manter uma média aproximada de 80 (oitenta) postos de trabalho, por um período de dez anos, contados da data de início das operações decorrentes da ampliação da empresa.
III. Construir o galpão industrial, no prazo de doze meses, contados da data de publicação desta lei, utilizando, nessa construção, mão-de-obra exclusivamente do Município de Itabirito;
IV. Não ter decretado processo de falência ou de recuperação judicial, no prazo de 10 anos, contados da data do registro da doação do imóvel;
V. Recolher pontualmente todos os tributos municipais, durante todo o período em que funcionar no Município de Itabirito;

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

VI. Não alienar locar ou ceder, de qualquer forma o imóvel recebido em doação, no período de 10 anos, contados da data de registro da doação do imóvel e, após esse período, apenas nas hipóteses contempladas no art. 5º desta lei.
VII. Obedecer à legislação municipal, federal e estadual concernente a posturas, tributação e meio ambiente durante todo o período em que estiver em funcionamento;
VIII. Não paralisar as suas atividades, durante o período de 10 (dez) anos, contados da data de doação do imóvel;
IX. Apresentar projeto arquitetônico de implantação das novas instalações para aprovação do Município, inclusive com licença ambiental, se necessário;
X. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Protocolo de Intenções assinado com o Município em 11/05/07.

Art. 3º - Decorridos 10 (dez) anos da data da efetiva doação do imóvel, o donatário só poderá aliená-lo, desde que o adquirente desenvolva no imóvel atividade produtiva geradora de empregos.

Art. 4º - O descumprimento, pelo donatário, de qualquer dos encargos constantes do art. 4º desta lei, implicará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as acessões e benfeitorias, sem ter o donatário direito à retenção ou à indenização pelas mesmas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 06 de julho de 2007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412